



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

C. G. C. 07.598.634/0001-38
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone : 611-0522 (PABX)
SOBRAL — CEARÁ

LEI Nº 087/89

Concede passa livre aos deficientes físicos e visuais nos ônibus que fazem o transporte urbano local, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

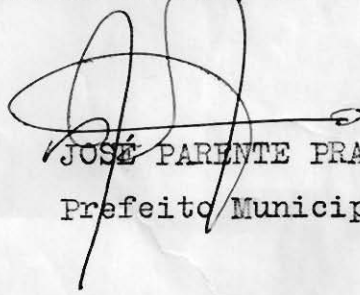
Art. 1º - Fica concedido passa livre a todos os deficientes físicos e visuais que se utilizarem dos ônibus das Empresas concessionários do transporte urbano em Sobral.

Art. 2º - As Empresas de que trata o Artigo 1º desta Lei ficam proibidas de cobrarem passagens ou qualquer taxa, dos beneficiários acima mencionados, cabendo a Prefeitura fiscalizar o cumprimento deste diploma legal.

Art. 3º - Aos deficientes físicos que usarem cadeiras de rodas ou muletas, bem como aos cegos, ser-lhe-ão assegurado livre acesso aos ônibus coletivos do transporte urbano, e o direito de entrarem pela porte dianteira.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 26 de maio de 1989.


JOSE PARENTE PRADO
Prefeito Municipal